

# COMUNICADO TÉCNICO

Crédito e Financiamento



**FIERGS CIERGS**

## BNDES regulamenta a alteração do enquadramento por porte de empresas

Em dezembro de 2016, o BNDES atendeu antigo pleito da FIERGS referente a atualização das faixas de faturamento para enquadramento de MPMEs, porém estava pendente de emissão de circular para formalização e início de vigência. Na última quarta-feira, dia 18 de janeiro, o banco publicou a [Circular SUP/AOI Nº 01/2017](#) que dispõe sobre a nova classificação de porte das empresas e modificações nos critérios, condições e procedimentos operacionais nos financiamentos concedidos no âmbito do **Produto BNDES Automático** e Programas que seguem as normas e procedimentos deste Produto. Destacamos abaixo as principais modificações:

### CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS EMPRESAS

As Beneficiárias Finais de qualquer setor de atividade, exceto os Entes Federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), serão classificadas em função de seu porte nas categorias a seguir, definidas conforme sua Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada

| Porte          |                  | ROB anual ou anualizada                  |
|----------------|------------------|--|
| MPME           | Microempresa     | Até R\$ 360 mil                          |
|                | Pequena Empresa  | De R\$ 360.000,01 até R\$ 3,6 milhões    |
|                | Média Empresa I  | De R\$ 3.600.000,01 até R\$ 90 milhões   |
|                | Média Empresa II | De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 300 milhões |
| Grande Empresa |                  | Acima de R\$ 300.000.000,01              |

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO - NAC/RS

Para maiores informações e/ou esclarecimentos, favor contatar-nos pelo telefone (51) 3347.8508/8566 ou pelo e-mail [nac@fiergs.org.br](mailto:nac@fiergs.org.br)

**Obs:**

1. Quando a Beneficiária Final integrar um grupo econômico, a classificação do porte deverá considerar a ROB consolidada do grupo.
2. No caso da Linha Emergencial, são aceitas Beneficiárias Finais classificadas por porte como MPME, localizadas em Municípios afetados por desastres naturais que tiverem estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal e que possuam até 500 mil habitantes, de acordo com os contingentes populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **BNDES AUTOMÁTICO**

É o produto do BNDES voltado ao financiamento a projetos de investimento, cujas operações tenham valores inferiores ou iguais a R\$ 20 milhões. As operações de financiamento do BNDES Automático são realizadas na forma indireta, ou seja, por intermédio de instituições financeiras credenciadas (agentes financeiros).

Podem ser financiados investimentos para implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos, bem como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos setores de indústria, infraestrutura, comércio, serviços, agropecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.

O produto BNDES Automático divide-se em linhas de financiamento, com condições financeiras específicas para melhor atender ao cliente, conforme abaixo:

- **Projeto de Investimento:** apoio até R\$ 20 milhões por Beneficiária Final a cada período de 12 meses, contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES.

- **Condição Incentivada**

No caso das Grandes Empresas, será utilizada a condição "Incentivada" de que trata a tabela de Condições de Financiamento para investimentos nos setores especificados abaixo e conforme "[Quadro de CNAEs para Enquadramento no Produto BNDES Automático](#)":

- Saneamento;
- Geração de energia renovável;
- Modais ferroviário e hidroviário e portos;
- Educação e saúde humana;

- Agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, fabricação de produtos alimentícios e armazenagem de itens provenientes desses setores;
  - Indústria de bens de capital, exceto a fabricação de veículos automotores; e
  - Produção de biocombustíveis.
- **Emergencial:** apoio à retomada da atividade econômica em Municípios afetados por desastres naturais, por meio de capital de giro isolado, até R\$ 2,5 milhões por Beneficiária Final a cada período de 12 meses, contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES.

Os limites estabelecidos nas linhas são independentes entre si.

## CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

| Apoio do BNDES                       |             | Referencial de Custo Financeiro                      | Participação Máxima BNDES | Remuneração do BNDES | Remuneração da Instituição Financeira Credenciada | Prazo de Carência           | Prazo Total  |
|--------------------------------------|-------------|--|---------------------------|----------------------|---|-----------------------------|--------------|
| <b>Linha Projeto de Investimento</b> |             |  |                           |                      |   |                             |              |
| MPME                                 |             | TJLP   | 80%                       | 2,1% a.a             | A ser negociada <sup>(2)</sup>                    | Até 36 meses <sup>(3)</sup> | Até 20 anos  |
| Grande                               | Incentivada | TJLP   | 60% <sup>(4)</sup>        |                      |   |                             |              |
|                                      | Padrão      | Selic <sup>(1)</sup> ou UMBNDES/ Cesta ou US\$/Cesta | 80%                       |                      |   |                             |              |
| <b>Linha Emergencial</b>             |             |  |                           |                      |   |                             |              |
| MPME                                 |             | TJLP   | 100%                      | 2,1% a.a             | A ser negociada <sup>(2)</sup>                    | Até 36 meses <sup>(3)</sup> | Até 90 meses |

Notas:

(1) Para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, será aplicada Sobretaxa Fixa que será

estabelecida trimestralmente pelo BNDES, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses.

(2) Nas operações com garantia do BNDES FGI, deve ser observada a limitação prevista na regulamentação específica do referido fundo.

(3) Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 meses.

(4) Pode ser ampliada para até 80%, utilizando-se para a parcela que ultrapassar os 60% os custos financeiros (Selic ou UMBNDES/ Cesta ou US\$/Cesta), sendo as demais condições idênticas às do subcrédito regular.

## VIGÊNCIA

Essas condições entraram em vigor na data da publicação, dia 18 de janeiro, e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, **a partir de 30.01.2017**, ressalvadas às operações realizadas no âmbito de Programas que sigam as normas e procedimentos do Produto BNDES Automático. Esses deverão aguardar divulgação de Circular ou podem continuar protocolando, porém com as condições atuais.